



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei n° 1206/09

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de São Bonifácio, nos termos do documento em anexo desta lei.

Parágrafo Único - A vigência do Plano Municipal de Educação será de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Educação e membros do Poder Legislativo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, assessorada pelo ISEP - Instituto Sinergia de Extensão e Pós-Graduação, com base no Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal e artigo 166 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Santa Catarina, como também, a Lei Orgânica do Município de São Bonifácio.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação estabelece a proposta educacional, constituída pelas diretrizes, objetivos, gestões, metas e prioridades para a educação no município.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Conselho Municipal de Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da Sociedade Civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação e execução do Plano Municipal de Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Art. 6º. As avaliações do Plano Municipal de Educação serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, que será promovida a cada dois anos.

Art. 7º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaboradas de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. O Executivo municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 20 de agosto de 2 009.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling
Chefe de Gabinete